Universidade do Minho

CADERNO DE ENCARGOS



Concurso público de conceção para a elaboração de projeto do

UMDCc – UMINHO DIGITAL CLINICAL CENTRE

Relativo ao procedimento de Ajuste Direto

(de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 219º-D do CCP)

Março, 2021

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto 3
Cláusula 2.ª – Contrato 3
Cláusula 3.ª – Prazo 3
Cláusula 4.ª – Preço base 3

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do prestador de serviços 4

Subsecção I – Disposições gerais 4
Cláusula 5.ª – Obrigações principais do prestador de serviços 4
Cláusula 6.ª – Fases da prestação do serviço 4
Cláusula 7ª – Apreciação e aprovação por entidades externas 5
Cláusula 8.ª – Forma de prestação do serviço 5
Cláusula 9.ª– Reuniões de obra 5
Cláusula 10.ª – Prazo de prestação do serviço 6
Cláusula 11.ª – Responsabilidade pelos Erros e Omissões do Projeto 6
Cláusula 12.ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato 6
Cláusula 13.ª – Transferência da propriedade 7
Cláusula 14.ª – Direito de Autor 7

Subsecção II – Dever de sigilo 8
Cláusula 15.ª – Informação e sigilo 8
Cláusula 16.ª – Prazo do dever de sigilo 8

Secção II – Obrigações da Universidade do Minho 8

Cláusula 17.ª – Gestão do Contrato 8
Cláusula 18.ª – Obrigações da Universidade do Minho 8
Cláusula 19.ª – Preço contratual 9
Cláusula 20.ª – Condições de pagamento 9

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 21.ª – Penalidades contratuais 10
Cláusula 22.ª – Força maior 11
Cláusula 23.ª – Resolução por parte da Universidade do Minho 12
Cláusula 24.ª – Resolução por parte do prestador de serviços 13

Capítulo IV – Caução e Seguros 14

Cláusula 25.ª – Caução 14
Cláusula 26.ª – Modo de prestação da caução 14
Cláusula 27.ª – Execução da caução 15
Cláusula 28.ª – Seguros 15

Capítulo V – Disposições finais 15

Cláusula 29.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual 15
Cláusula 30.ª – Comunicações e notificações 16
Cláusula 31.ª – Contagem dos prazos 16
Cláusula 32.ª – Alteração ao Contrato 16
Cláusula 33.ª – Resolução de litígios e Foro Competente 16

CLÁUSULAS TÉCNICAS 16

Cláusula 1.ª – Local de Intervenção 16
Cláusula 2.ª – Elementos a fornecer pela Universidade do Minho 16
Cláusula 3.ª – Constituição da equipa projetista 17
Cláusula 4.ª – Faseamento do Projeto 17
Cláusula 5.ª – Modo de apresentação do Projeto 19
Cláusula 6.ª – Serviços complementares 19

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas jurídicas e as Cláusulas técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, de Concurso Público de Conceção, que tem por objeto a aquisição de serviços para a Elaboração do Projeto do *UMDCc – UMinho Digital Clinical Centre* no Campus de Gualtar da Universidade do Minho, em Braga.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª - Preço base

O preço base que a Universidade do Minho determinou para a Elaboração do Projeto do *UMDCc – UMinho Digital Clinical Centre* no Campus de Gualtar da Universidade do Minho, em Braga, e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato é de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de entrega do trabalho em conformidade com a proposta aprovada.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O prestador de serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, e das normas técnicas de construção.

4. Será da responsabilidade do prestador de serviços a definição e justificação do programa de reconhecimento geotécnico, incluindo as respetivas especificações, necessário ao desenvolvimento dos estudos geológico e geotécnico, que terá que ser apresentado atempadamente no prazo de 5 (cinco dias) a contar do início da FASE 1 da prestação de serviços, com vista à elaboração da caracterização geológica de sondagens da área de projeto a fornecer pelo dono de obra.

5. O prestador de serviços assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços.

6. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do prestador de serviços no que se refere à prestação de serviços.

Cláusula 6.ª - Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato, com vista à elaboração do Projeto do *UMDCc – UMinho Digital Clinical Centre* no Campus de Gualtar da Universidade do Minho, em Braga, devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e compreendem as seguintes fases:

a) Fase 1 – Estudo Prévio

a) Fase 2 – Anteprojeto;

b) Fase 3 – Projeto de execução;

d) Fase 4 – Assistência Técnica.

2. Para o desenvolvimento do projeto, a Universidade do Minho fornecerá o levantamento topográfico da área de intervenção.

Cláusula 7ª - Apreciação e aprovação por entidades externas

1. Compete ao prestador de serviços requerer, junto das entidades externas competentes, a emissão de pareceres favoráveis relacionados com a certificação e licenciamento.

2. Os encargos financeiros com os pedidos de pareceres mencionados no n.º 1 desta Cláusula serão da responsabilidade da Universidade do Minho.

3. Os projetos deverão ser submetidos à apreciação, certificação e licenciamento por entidades externas antes da conclusão da Fase 3.

Cláusula 8.ª - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade quinzenal adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes da Universidade do Minho, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito, pelo prestador de serviços, sendo anexada a agenda prévia da respetiva reunião.

3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a apresentar à Universidade do Minho, sempre que por este seja solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.ª- Reuniões de obra

1. Na fase de realização da obra e no âmbito da assistência técnica ao projeto, o coordenador da equipa projetista participará nas reuniões semanais de obra, e respetiva programação e coordenação, assim como nos contatos com consultores, fornecedores e empreiteiros.

2. Nas reuniões referidas no número anterior participará o Coordenador do projeto e quando se justifique, os projetistas das especialidades.

Cláusula 10.ª - Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:

a) Fase 1 (Estudo Prévio), no prazo de 50 (cinquenta) dias, a contar da data de celebração do contrato;

b) Fase 2 (Anteprojeto), no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data de aprovação do Estudo Prévio;

c) Fase 3 (Projeto de Execução), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de comunicação da aprovação do Anteprojeto/Licenciamento;

d) Fase 4 (Assistência Técnica) - desde a fase do procedimento de formação do contrato, até à adjudicação da obra e durante a sua execução, de acordo com a Portaria n.º 701 – H/2008 de 29 de julho, no âmbito das várias especialidades envolvidas.

2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado e/ou por iniciativa da Universidade do Minho e por este aprovado.

Cláusula 11.ª - Responsabilidade pelos Erros e Omissões do Projeto

No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de conceção, deve a Universidade do Minho ser indemnizado, conforme previsto nos números 6 e 7 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 12.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Universidade do Minho procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Universidade do Minho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise da Universidade do Minho a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou programáticas, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos, a Universidade do Minho deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Universidade do Minho ou pelas entidades externas, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos no âmbito do que foi contratado.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Universidade do Minho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise da Universidade do Minho a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Universidade do Minho.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª - Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da Cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Universidade do Minho.

Cláusula 14.ª - Direito de Autor

1. É garantida a proteção do Direito de Autor e a divulgação, pelo prestador de serviços, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.

2. O prestador de serviços garante que todos os documentos que são produzidos em cumprimento do presente Caderno de Encargos e do contrato de prestação de serviços não violam direitos de autor de terceiros ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 15.ª - Informação e sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Universidade do Minho

Cláusula 17.ª - Gestão do Contrato

A Universidade do Minho designará um Gestor do Contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre a Universidade do Minho e o prestador de serviços, no âmbito da execução do Contrato.

Cláusula 18.ª - Obrigações da Universidade do Minho

1. A Universidade do Minho, enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir todas as responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no artigo 18.º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, republicada e alterada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e pela Lei n.º 25/2018 de 14 de junho.

2. A Universidade do Minho, enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir as suas obrigações de acordo com artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, com exceção da elaboração, em fase de projeto, do Plano de Segurança e Saúde cuja responsabilidade é atribuída ao prestador de serviços.

3. Constitui obrigação da Universidade do Minho o fornecimento da caracterização geológica e geotécnica da área de projeto, mediante apresentação atempada do programa de reconhecimento geotécnico por parte do prestador de serviços.

Cláusula 19.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade do Minho pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade do Minho, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

a) Fase 1 - aprovação do Estudo Prévio - 20 (vinte) % do valor total da proposta adjudicada;

b) Fase 2 - aprovação do Anteprojeto - 30 (trinta) % do valor total da proposta adjudicada;

c) Fase 3 - aprovação do Projeto de Execução - 40 (quarenta) % do valor total da proposta adjudicada;

d) Fase 4 - para Assistência Técnica - 10 (dez) % do valor total da proposta adjudicada, em três parcelas de igual valor, a primeira das quais com a consignação da obra, a segunda quando decorrido metade do prazo previsto para a execução da obra e a última com a receção provisória e aprovação das telas finais.

4. Caso a obra exceda em mais de 60 dias o prazo fixado inicialmente no contrato de empreitada, a Universidade do Minho, terá que pagar ao prestador de serviço, honorários e deslocações no âmbito de serviços adicionais ou complementares à assistência técnica, montante este que terá como limite máximo o valor estabelecido na alínea d) do n.º 3 desta Cláusula.

Cláusula 20.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Universidade do Minho, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Universidade do Minho, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pela Universidade do Minho, ou 60 (sessenta) dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida, desde que por facto imputável à Universidade do Minho.

3. Em caso de discordância por parte da Universidade do Minho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 21.ª - Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pela Universidade do Minho, pode determinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços, calculadas diariamente, pela aplicação, ao valor da prestação de honorários da fase em curso, das seguintes permilagens:

i) 1‰ (um por mil), nos primeiros quinze dias;

ii) 2‰ (dois por mil), a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;

iii) 3‰ (três por mil), a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e

iv) 4‰ (quatro por mil), a partir do quadragésimo sexto.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento imputável ao prestador de serviços, a Universidade do Minho, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 15% (quinze por cento) do valor de honorários vincendos.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade do Minho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do mesmo diploma legal, deverá ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo (CPA), relativamente à intenção de aplicação da sanção.

6. A Universidade do Minho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Universidade do Minho exija uma indemnização pelo dano excedente.

8. A aplicação das penalidades previstas na presente Cláusula não poderá ultrapassar os limites previsto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

9. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações pecuniárias, tem o prestador de serviços direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o período correspondente à mora.

10. Em caso de desacordo sobre o montante devido pagos nos termos do número anterior aplicar-se-á o estabelecido no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 22.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.ª - Resolução por parte da Universidade do Minho

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Universidade do Minho pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.

2. No caso previsto no número anterior, a Universidade do Minho pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do artigo anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto, o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5% do preço contratual.

4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade do Minho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela Universidade do Minho não preclude o direito de o mesmo vir a ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.

8. A Universidade do Minho, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP. 9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 24.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º CCP;

b) No caso previsto na alínea a) da presente Cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada a Universidade do Minho, e produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

c) Pelo decurso de 4 (quatro) anos sobre a data de entrega dos projetos objeto deste Contrato, sem que as obras correspondentes hajam sido iniciadas, por razões imputáveis a Universidade do Minho;

d) Se por facto imputável a Universidade do Minho, não se verificar a aprovação de qualquer fase contratada dos projetos, no prazo correspondente ao dobro do fixado para a verificação daquele ato, ou de 90 (noventa) dias se aquele for inferior a este lapso de tempo e desde que demonstrado pelo prestador de serviços que a manutenção do contrato causa grave prejuízo;

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade do Minho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

5. Verificando-se a resolução do Contrato por facto imputável à Universidade do Minho, terá o Prestador de Serviços direito às seguintes indemnizações:

a) O quantitativo correspondente ao valor dos honorários atribuíveis ao trabalho na fase em curso;

b) 10% (dez por cento) das fases que se seguem.

6. Se o procedimento de formação do contrato de empreitada não for iniciado no prazo de 4 (quatro) anos a contar da aprovação do Projeto de Execução pela UM, não haverá lugar ao pagamento de quaisquer honorários relativamente aos serviços incluídos na Assistência Técnica mas será pago o valor correspondente a 5% do valor do contrato, a título de indemnização, relativamente aos serviços incluídos na Assistência Técnica nos termos da presente cláusula

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 25.ª - Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o prestador de serviços deve prestar uma caução no valor de 3% (três por cento) do montante total da prestação de serviços, com exclusão do IVA de acordo com o n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. O prestador de serviços deve, no prazo fixado na notificação a que se refere o n.º 1 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), comprovar que prestou a caução.

3. A Universidade do Minho pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo prestador de serviços.

Cláusula 26.ª - Modo de prestação da caução

1. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do prestador de serviços.

2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da Universidade do Minho, devendo ser especificado o fim a que se destina.

3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% (noventa por cento) dessa média.

4. Se o prestador de serviços prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Universidade do Minho, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

Cláusula 27.ª - Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Universidade do Minho, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela Universidade do Minho, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Universidade do Minho para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada, nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

5. A liberação da caução processa-se no prazo de 30 dias após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, de acordo com o n.º 3 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 28.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade de arquiteto, nomeadamente no decurso da elaboração do Projeto de Execução.

2. O prestador de serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada e republicada pela lei n.º 40/2015 de 1 de junho, de acordo com o artigo 24.º, e demais legislação em vigor à data da celebração do contrato.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 29.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações referentes a contactos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme dispõe a alínea b) do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 32.ª - Alteração ao Contrato

Qualquer alteração a introduzir no Contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo, será objeto de acordo prévio entre as partes.

Cláusula 33.ª - Resolução de litígios e Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª - Local de Intervenção

A área do projeto e o âmbito da mesma encontram-se definidas nos Termos de Referência, Programa Preliminar e nos respetivos anexos, patenteados no Concurso Público de Conceção para a Elaboração do Projeto do edifício destinado às instalações do **UMDCc – UMinho Digital Clinical Centre** no Campus de Gualtar da Universidade do Minho, em Braga**.**

Cláusula 2.ª - Elementos a fornecer pela Universidade do Minho

1. A Universidade do Minho, para além dos elementos constantes dos Termos de Referência do Concurso de Conceção fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para a elaboração dos projetos.

2. A Universidade do Minho proporcionará, sempre que possível, apoio ao prestador de serviços, tomando as diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do Projeto.

Cláusula 3.ª - Constituição da equipa projetista

1. A equipa projetista deve ter como coordenador um arquiteto com inscrição efetiva ativa na Ordem dos Arquitetos.

2. A equipa projetista deve ser constituída, para além do Coordenador, pelos técnicos autores que assegurem todas as especialidades necessárias à elaboração do projeto, designadamente:

- Arquitetura
- Arquitetura paisagista
- Fundações e estruturas
- Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos
- Instalações, equipamentos e sistemas elétricos
- Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC)
- Rede de distribuição, instalações e equipamentos de fluídos (gás, ar comprimido, vapor e gases medicinais)
- Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações
- Instalações e equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e carga
- Instalações de informática, de audiovisuais, som e segurança
- Projeto de segurança contra incêndios
- Sistemas de segurança integrada
- Comportamento térmico
- Condicionamento acústico
- Projeto de mobiliário fixo
- Sinalética geral e de emergência
- Plano de acessibilidades
- Plano de segurança e saúde em fase de projeto
- Plano de prevenção e gestão de resíduos na construção e demolição

3. A equipa projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei n.º 31/2009 de 3 de julho republicada e alterada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de Junho e pela Lei n.º 25/2018 de 14 de junho, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores.

4. A equipa projetista pode ser alterada mediante prévio e expresso consentimento da Universidade do Minho.

Cláusula 4.ª - Faseamento do Projeto

O projeto a realizar deve desenvolver a solução de Programa Base apresentado no âmbito do Concurso Público de Conceção para a "Elaboração do Projeto para a UMDCc – UMinho Digital Clinical Centre no Campus de Gualtar da Universidade do Minho, em Braga" e constará, sem prejuízo, de outros elementos considerados adequados pelo projetista ou constantes de regulamentação específica aplicável, nomeadamente o estabelecido pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, dos seguintes elementos:

FASE 1: Estudo Prévio

a) A elaboração do Estudo Prévio deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701- H/2008, de 29 de julho.

b) Nesta fase, o prestador de serviços deve rever o Programa Preliminar que integra a proposta aprovada a que se refere a alínea d) do n.º 2 da Cláusula 2.ª do contrato, tendo presentes as indicações da Entidade Adjudicante e os estudos ou elementos complementares que por esta sejam fornecidos até à data do início da mesma.

FASE 2: Anteprojeto

a) A elaboração do Anteprojeto deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701- H/2008, de 29 de julho;

b) Inclui a preparação dos documentos do processo de licenciamento junto das entidades competentes;

c) O Projeto de Licenciamento só se considera concluído após pareceres favoráveis emitidos por todas as entidades externas.

FASE 3: Projeto de Execução

a) Deve desenvolver o Projeto de Execução após a aprovação do Anteprojeto. Será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável e deve integrar, para além do Projeto ordenador, todos os projetos das especialidades necessárias a uma correta execução, em obra, da proposta de solução aprovada pela Universidade do Minho.

b) A elaboração do Projeto de Execução deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

c) Deve ser assegurada a Coordenação do Projeto, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

d) Deve ser considerado um valor de obra que não deverá exceder 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), não incluindo o valor do IVA.

FASE 4: Assistência Técnica

a) O Projetista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra.

b) A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação de contrato até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra.

c) As atividades relativas à assistência à obra são definidas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e inclui a produção de quaisquer peças escritas e/ou desenhadas necessárias à compreensão do projeto ou esclarecimento dessas dúvidas.

d) A fase de execução de obra deve incluir um mínimo de uma visita por semana dentro do prazo de execução previsto.

Cláusula 5.ª - Modo de apresentação do Projeto

1. As Peças Escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo .pdf, .doc. ou .xls.

2. As Peças Desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniformizada, a acordar com a Universidade do Minho, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo .pdf e .dwf.

3. Os documentos que integram as várias fases de projeto resultantes da prestação de serviços, serão devidamente subscritos pelos respetivos autores, devendo ser apresentados 3 (três) exemplares em suporte de papel, além do original em suporte digital (CD ou DVD).

Cláusula 6.ª - Serviços complementares

1. Quaisquer estudos ou tarefas não compreendidas na proposta aprovada ou nos projetos, tarefas e elementos previstos para as Fases 1 a 4, serão considerados como trabalhos ou serviços complementares, e, portanto, serão objeto de aditamento ao presente contrato, por comum acordo entre as partes, nos termos do artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Não serão considerados trabalhos complementares a elaboração das Telas Finais, desde que não exista alteração substancial à proposta aprovada na fase de Anteprojeto pela Universidade do Minho.